



Município de Capanema - PR

LEI Nº 104, 07 DE DEZEMBRO DE 1979.

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar procurações de cotas de “ECE” em garantia de pagamento de equipamentos rodoviários, e dá outras providências.*

HUGO ROBERTO SCHLOSSER, Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, aprovou e eu, sanciono o seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, 01(um) rolo compactador vibratório liso, outro propulsor, equipado com motor diesel com potência de 140 a 150 CV, transmissão hidroestática, direção hidráulica com duplo comando de operação tipo automotivo com peso estático entre 9.000 a 10.000 Eg até o valor de Cr\$ 2.950,00.

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações ocorridas, fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar com pacto de reserva de domínio o equipamento no Art. 1ª a vincular em circulação de Mercadorias – a que tiver direito o Município de Capanema até o montante das parcelas correspondentes a amortização da dívida acessórios de financiamento, outorgando ainda para a perfeição execução da procuração, com poderes irrevogáveis e irretiráveis a firma vencedora da ocorrência para o fim especial de recebimento das referidas cotas junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. Agência Dr. Murici, em Curitiba Pr. Ou ao órgão público ou privado que efetuar o respectivo pagamento.

Art. 3º - Para cumprimento das obrigações ocorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento de exercício de 1980, as seguintes dotações.

<u>CÓDIGOS</u>	<u>ÓRGÃO EXECUTOR</u>
30.00	ÓRGÃO – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
30.00	UNIDADE – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

<u>CLASSIFICAÇÃO</u>	
10	FUNÇÃO: HABILITAÇÃO E URBANISMO
1091	PROGRAMA: TRANSPORTE URBANO
1091575	SUB-PROGRAMA VIAS URBANAS
10915751.01	PROJETO PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS



Município de Capanema - PR

CATEGORIA ECONÔMICA

4000	DESPESA DE CAPITAL
4100	INVESTIMENTOS
4100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES
4120.2	EQUIPAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO

§ 1º - Os orçamentos plurianuais e os orçamentos anuais, para os exercícios subsequentes, consignarão obrigatoriamente as documentações necessárias ao atendimento das obrigações contratuais em constante compatível com a amortização da dívida.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogar-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de dezembro de 1979.

HUGO ROBERTO SCHLOSSER
Prefeito Municipal